



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 2/2024 CEC/REITORIA-IFCE

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 219, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

NORMAS PROCESSO DE CONSULTA IFCE

QUADRIÊNIO 2025-2029

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Seção I DAS FINALIDADES

Art 1º. A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, instituída pela Resolução nº 219, de 10 de setembro de 2024, no exercício de suas atribuições, torna público o presente Edital, que regulamenta e instaura o **processo de consulta para o cargo de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos campi**: ACARAÚ, ACOPIARA, ARACATI, BATURITÉ, BOA VIAGEM, CAMOCIM, CANINDÉ, CAUCAIA, CEDRO, CRATEÚS, CRATO, FORTALEZA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IGUATU, ITAPIPOCA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JUAZEIRO DO NORTE, LIMOEIRO DO NORTE, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MOMBAÇA, MORADA NOVA, PARACURU, PECÉM, QUIXADÁ, SOBRAL, TABULEIRO DO NORTE, TAUÁ, TIANGUÁ, UBAJARA e UMIRIM **do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, Quadriênio 2025/2029**, conforme prevê a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e a Resolução do CONSUP nº 213, de 21 de agosto de 2024, que estabelece as diretrizes gerais deste processo.

Seção II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete à **Comissão Eleitoral Central**, conforme art. 6º, Decreto nº 6.986/2009:

- I. I - Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II. II - Coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *Campus* e deliberar sobre os recursos e impugnações interpostos;
- III. III - Providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais de Campus, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV. IV - Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta, relativo ao cargo de Reitor;
- V. V - Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFCE;
- VI. VI - decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo Único. A **Comissão Eleitoral Central** no processo de elaboração desta Norma, o fará de acordo com a Lei nº 11.892/2008, com o Decreto nº 6.986/2009, e, subsidiariamente, no que couber com as disposições da Lei nº 8.112/90, suas alterações e do Decreto nº 1.171/94, com as modificações do Decreto nº 6.028/2007.

Art. 3º. Compete às **Comissões Eleitorais de Campus**, conforme o art. 7º, Decreto nº 6.986/2009:

- I - Coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral no seu respectivo *Campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II - Homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III - Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VI - Encaminhar à **Comissão Eleitoral Central** os resultados da votação; e
- VII - Exercer outras competências delegadas pela **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Central terá o apoio de um Grupo de Trabalho Técnico da Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação – DGTI, designada por Resolução do CONSUP nº 220/2024, de 16/09/2024, que auxiliará no desempenho das suas competências e no processo de operacionalização do **Sistema Helios Voting**.

Parágrafo Único. O Comitê de Governança Digital do IFCE deverá emitir uma certificação de que o sistema Helios Voting atende aos critérios de sigilo, privacidade, rastreabilidade, integridade dos dados, apuração, comprovação e auditoria dos votos.

Art. 5º. Compete ao Grupo de Trabalho Técnico:

- I - Cadastrar os candidatos inscritos;
- II - Carregar a lista dos eleitores aptos a votar;
- III - Monitorar o processo de votação em todas as etapas de preparação, abertura, votação, apuração, totalização e auditoria.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE REITOR E DIRETORES -

GERAIS DE CAMPI DO IFCE

Seção I

DO PROCEDIMENTO

Art. 6º. Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor (a) e Diretor(a) Geral dos *campi* do IFCE serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas, especificamente, para este fim.

Art. 7º. O processo de consulta eleitoral dar-se-á de acordo com cronograma específico disposto neste edital (Anexo I), por votação eletrônica, *on-line*, realizada por meio do Sistema *Helios Voting*.

Art. 8º. Poderão participar do processo de consulta a que se refere este Edital, de acordo com a legislação pertinente, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição efetivado até o dia 23/09/2024, bem como os(as) discentes aptos a votar, regularmente matriculados até o dia 23/09/2024 nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, conforme estabelecido no Art.32 do Estatuto do IFCE.

I - O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independente do número de matrículas, compreendendo todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, do IFCE, conforme disposto no **Art. 9º do Decreto n.º 6.986/2009**;

II - O servidor que se encontra na condição de discente, votará apenas como servidor;

III - O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, votará apenas como docente;

IV - O servidor do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFCE cedido para outra instituição votará desde que tenha o acesso ao sistema SUAP atualizado e ativo até o dia 23/09/2024.

Art. 9º. Não poderão votar:

- a) Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- b) Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- c) Servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- d) Servidores efetivos de outros órgãos e que estejam em colaboração técnica ou em exercício provisório no IFCE;

Art. 10. Não haverá Diretor(a) Geral na Reitoria, por se tratar de unidade administrativa, sem corpo discente e docente, não atendendo ao disposto no Decreto nº 6.986/2009, artigo 4º e seus incisos.

I. Não haverá eleição para o cargo de Diretor(a) Geral nos *Campi* Avançados JAGUARUANA, GUARAMIRANGA e MOMBAÇA, mas os eleitores destes *Campi* poderão votar para o cargo de Diretor(a) Geral do *Campus* TABULEIRO DO NORTE, MARANGUAPE e ACOPIARA, respectivamente;

II. Tendo em vista o teor da Portaria do MEC nº 393, de 10 de Maio de 2016, todos os alunos dos Pólos de Educação a Distância votarão para o cargo de Diretor(a) Geral do *Campus* em que estiverem vinculados pelo Sistema Acadêmico.

Seção II

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 11. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente qualquer item deste edital ou suas eventuais alterações, por meio do Formulário de Impugnação que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024> em data de acordo com o Anexo I.

Art. 12. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral Central, com consulta à Procuradoria Jurídica.

Art. 13. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação.

Art. 14. Não caberá recurso administrativo contra decisão da Comissão Eleitoral Central acerca do pedido de impugnação.

Art. 15. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em arquivo único no endereço eletrônico <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024>, na data estabelecida no cronograma constante no Anexo I deste edital.

Art. 16. Para fins de comprovação de cidadão, deverá o impugnante anexar no Formulário de Impugnação, a Certidão de Quitação Eleitoral, em formato PDF, disponível no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

Seção III

DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 17. Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor (a) e Diretores(as) Gerais de *Campi* do IFCE os servidores que preencherem os requisitos previstos nos Art.12 §1 e Art. 13 §1 da Lei n 11.892/2008.

Art. 18. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor (a) os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I. Possuir o título de doutor; ou

II. Estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 19. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor (a)-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor (a) do Instituto Federal; ou

II - Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição, devendo anexar à ficha de inscrição portaria de início e fim do cargo ou função a qual lhe foi designada; ou

III - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, conforme Portaria MEC nº1.430, de 28 de dezembro de 2018.

IV - Considera-se o exercício de cargo ou função para os fins do inciso II do Art. 19º, o exercício de qualquer cargo ou função de gestão constante do organograma dos *Campi* e da Reitoria, independente de se tratar de função remunerada ou não.

V - O candidato que se inscrever ao cargo de Diretor(a) Geral, valendo-se do requisito do inciso III do Art. 19º, deverá anexar à ficha de inscrição certificado do curso de gestão.

VI - No caso de candidatos que sejam substitutos de titulares em cargos de gestão, para a comprovação do tempo mínimo estabelecido neste item, somente será computado o tempo de efetivo exercício em substituição ao titular, mediante comprovação por declaração expedida pela Gestão de Pessoas da unidade de exercício.

VII - O servidor poderá se candidatar à Direção Geral do Campus onde está lotado ou em exercício. Nesse caso, ele votará no local onde realizou a inscrição.

VIII - Não poderão ser candidatos:

a) Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

b) Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
c) Servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745/1993.

d) São impedidos(as) de participar do processo o(a) candidato(a):

I - Responsabilizado (a) por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluído;

II - Condenado(a) em processo de improbidade administrativa;

III - Condenado(a) por crime: falimentar; sonegação fiscal; prevaricação; corrupção ativa ou passiva e peculato.

IV - Servidores que não atendam ao disposto no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

Art. 20. O servidor que possuir 02 (duas) matrículas só poderá candidatar-se para uma única representação.

Seção IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 21. Os candidatos têm o direito de se inscrever, juntamente com a comprovação de seu tempo de efetivo exercício e dos demais requisitos dispostos nos **artigos 18º e 19º** desta Norma.

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição de candidatos que estejam no exercício do segundo mandato consecutivo de Reitor para o cargo de Reitor, assim como os que estejam no exercício do segundo mandato consecutivo de Diretor-Geral de *Campus* para o cargo de Diretor-Geral de *Campus*.

Art. 22. A inscrição dos candidatos dar-se-á por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico: <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024>, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 23. O candidato ao cargo de Reitor preencherá o formulário eletrônico de inscrição que deverá ser acompanhado dos seguintes anexos:

I - Certidão expedida pelo Departamento de Correição do IFCE, de que não tenha sido condenado por qualquer infração disciplinar, conforme o art. 142 da Lei nº 8.112/90;

II - Documentação comprobatória do atendimento a pelo menos a um dos requisitos previstos nos incisos I ou II do art. 18 desta Norma; e

III - Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente do *Campus* de lotação do candidato, com o tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 24. O candidato ao cargo de Diretor-Geral de *Campus* preencherá o formulário eletrônico de inscrição que deverá ser acompanhado dos seguintes anexos:

I - Certidão expedida pelo Departamento de Correição do IFCE, de que não tenha sido condenado por qualquer infração disciplinar, conforme o art. 142 da Lei nº 8.112/90;

II - Documentação comprobatória do atendimento a pelo menos um dos requisitos previstos nos incisos I, II ou III do art. 19º desta Norma; e

III - Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente do *Campus* de lotação do candidato, com o tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Tecnológica.

Art. 25. A **Comissão Eleitoral Central** no caso de inscrições para o cargo de Reitor e as **Comissões Eleitorais de *Campus*** nos casos de inscrições para o cargo de Diretor-Geral, deferirá, ou não, as inscrições dos candidatos, respectivamente, obedecendo às disposições desta Norma.

§ 1º. As **Comissões Eleitorais de *Campus*** encaminharão a relação de inscrições deferidas e indeferidas para a **Comissão Eleitoral Central**, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 2º. A relação dos nomes dos candidatos ao cargo de Reitor e Diretores Gerais de *Campus*, deferidos ou indeferidos, será tornada pública pela **Comissão Eleitoral Central**, através do endereço eletrônico: <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024>, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 3º. As listas de que trata o **§ 2º** contendo a relação dos pedidos de candidatura poderão ser impugnadas, via formulário eletrônico, dirigido às **Comissões Eleitorais de *Campus***, no caso de candidaturas ao cargo de Diretor-Geral e à **Comissão Eleitoral Central** no caso de candidaturas ao cargo de Reitor, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral** e publicado no endereço eletrônico: <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024>.

Art. 26. Das decisões das **Comissões Eleitorais de *Campus*** a que se refere o artigo anterior, caberá recurso, em única e última instância à **Comissão Eleitoral Central**, por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico: <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024>, conforme prazo estabelecido no **Anexo I Calendário Eleitoral**.

Art. 27. Após a apreciação dos recursos interpostos, a **Comissão Eleitoral Central** tornará público a relação homologada dos nomes dos candidatos por ordem alfabética, aptos a concorrerem ao pleito, no endereço eletrônico: <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024>, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 28. A responsabilidade pelo envio da inscrição, bem como dos documentos obrigatórios dos quais são tratados nesta seção são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

Art. 29. Encerrado o prazo previsto para as inscrições de candidaturas, a Comissão Eleitoral Central fará a análise da documentação dos candidatos a Reitor (a); e as Comissões Eleitorais Locais realizarão a análise da documentação dos candidatos ao cargo de Diretor(a) de Geral de suas respectivas unidades, conforme cronograma disposto no Anexo I deste edital.

Art. 30. Serão deferidas as inscrições que estiverem em conformidade com as normas estabelecidas neste edital, cabendo pedido de impugnação à Comissão Eleitoral Central, no caso de candidatura a Reitor (a), e à respectiva Comissão Eleitoral Local, no caso de candidatura a Diretor(a) Geral.

Art. 31. Fica vedada a inscrição de candidatos que estejam no exercício do segundo mandato consecutivo de Reitor para o cargo de Reitor, assim como os que estejam no exercício do segundo mandato consecutivo de Diretor-Geral de *Campus* para o cargo de Diretor-Geral de *Campus*.

Seção V

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 32. Caberá pedido de impugnação das candidaturas, conforme os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I) deste edital.

Art. 33. Os pedidos de impugnação das candidaturas serão realizados através de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024>.

Art. 34. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, devem ser apresentados em observância ao que consta no Edital, sob pena de serem anulados.

Art. 35. Em sendo necessário, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais poderão realizar diligências complementares, inclusive contatar os candidatos para apresentar esclarecimentos ou comprovação dos requisitos editalícios, a respeito da impugnação de sua candidatura.

Seção VI

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 36. Terminado o período de inscrições e decorrido o prazo de impugnação de candidaturas, as Comissões Eleitorais procederão à homologação dos pedidos de inscrição dos (as) candidatos(as) elegíveis, por meio de divulgação oficial no endereço eletrônico <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024>, conforme estipulado em cronograma (Anexo I).

Art. 37. A disposição dos nomes dos candidatos no sistema de votação obedecerá à ordem alfabética.

Seção VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38. Cada candidato ao cargo de Reitor (a) e Diretor(a) Geral poderá inscrever até 02 (dois) fiscais maiores de 16 anos, por campus, conforme o cronograma disposto no edital (Anexo I).

Art. 39. As inscrições para fiscais serão realizados através de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024>.

Art. 40. Os fiscais receberão para identificação o credenciamento em até 3 (três) dias antes da data da eleição, produzido pelas Comissões Eleitorais Locais correspondentes a cada *Campus*.

Art. 41. Cabe aos fiscais à observação da regularidade do processo eleitoral na etapa presencial da votação, que ocorrerá em cada *Campus* e na Reitoria com computadores com acesso à *internet* disponibilizados para aqueles que não tenham acesso à votação *online*.

Seção VIII

DA IMPUGNAÇÃO DA LISTA DE ELEITORES APTOS A VOTAR

Art. 42. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais solicitarão à unidade organizacional competente, no prazo estabelecido no Cronograma, a lista dos discentes, dos servidores docentes e técnico-administrativos para fins de constituição da lista de votantes.

Parágrafo único. A lista de servidores docentes e técnico-administrativos aptos a votar, será elaborada de acordo com a lotação.

Art. 43. Os pedidos de impugnação da lista de eleitores aptos a votar poderão ser realizados através de formulário que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024>. A comissão analisará e emitirá parecer em

caráter definitivo e não passível de recurso, em data prevista no Anexo I.

Seção IX

DA CAMPANHA

Art. 27. A apresentação dos Planos de Ação dos candidatos poderá ser feita nas plataformas digitais próprias, devendo obrigatoriamente informar à Comissão Eleitoral Central e à Comissão Eleitoral Local do respectivo Campus.

Art. 44. A partir da publicação da relação homologada de candidatos, dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito de cada *Campus* da Reitoria, conforme prazo constante no Anexo I.

Art. 45. Os candidatos (as) deverão promover suas atividades publicitárias e jornalísticas da campanha, por qualquer meio em geral, devendo pautar-se pelo respeito à legislação brasileira pertinente, desde que não prejudiquem as atividades do *Campus* e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Parágrafo único. Será permitida aos candidatos, a realização de campanha individual por meio de mídias digitais e em espaços coletivos/abertos, como lanchonetes, espaços de vivência, pátios e corredores, sem o uso de equipamentos de amplificação de som e imagem. Em auditórios e salas de reuniões, quando autorizado pela Comissão Eleitoral Local, poderá ser realizada a exposição oral do programa de trabalho do candidato, não sendo assegurados projetores ou outros materiais, exceto sistema de som, se disponível no ambiente.

Art. 46. Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

Art. 47. É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover campanha.

Art. 48. Poderão ser utilizados também os e-mails institucionais para promover a referida campanha. Nesse sentido, cada candidato(a) a Reitor(a) e a Diretor(a) Geral de *campus* poderá enviar, no máximo, dois *e-mails* para os grupos de e-mail institucional do IFCE, contendo, exclusivamente, propostas com vistas à divulgação de sua campanha e cada *e-mail* deve possuir conteúdo limitado a 1500 palavras na mensagem, e um anexo, com no máximo 2 Mb.

Art. 49. O (a) candidato(a) a Reitor(a) destinará os e-mails a todos os servidores do IFCE, sob supervisão e controle da Comissão Eleitoral Central (CEC) e o Departamento de Comunicação Social (DCS).

Art. 50. O (a) candidato(a) a Diretor(a) Geral de *campus* destinará os *e-mails* aos servidores do *campus* onde é candidato e Polos de Educação a Distância, os servidores do IFCE lotados e/ou cedidos à unidade, sob supervisão e controle da Comissão Eleitoral Local e o setor de Comunicação Social local.

Art. 51. No caso de realização de *lives*, os candidatos a Reitor (a) e os candidatos(as) a Diretor(a) Geral deverão comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a Comissão Eleitoral Central e a Comissão Eleitoral Local, respectivamente, sobre a realização destas. No caso em que estas ocorrerem no mesmo dia para candidatos (as) que concorram ao mesmo cargo, deverá ser respeitado o intervalo mínimo de três (03) horas de início da apresentação de *lives*, as quais deverão ocorrer de forma não simultânea entre os(as) candidatos(as).

Art. 52. Não poderão ser distribuídos bonés, camisetas, ou outros materiais de natureza publicitária, excetuando-se aqueles previstos nesta Resolução, como folders, banners, adesivos, panfletos e bottons.

Art. 53. Considerar-se-á dano ao patrimônio dos *campi* e da Reitoria qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos que prejudiquem as instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art. 54. Os eleitores poderão fazer propaganda, desde que utilizem recursos materiais e digitais pessoais.

Art. 55. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou seus partidários e por eles financiada.

Art. 56. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato. Nenhum candidato poderá vincular sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações.

Art. 57. Será obrigatória a apresentação de um Programa de Trabalho para os candidatos a Reitor (a) e Diretor(a) Geral de *campus*, para o Quadriênio (2025-2029), em *até 10(dez) dias* corridos após a homologação das candidaturas.

Art. 58. O referido Programa de Trabalho deverá ser encaminhado para a Comissão Eleitoral Central, no caso dos candidatos(as) a Reitor(a), e para a Comissão Eleitoral Local do *campus* no qual concorre, no caso dos candidatos(as) a Diretor(a) Geral.

Art. 59. O Programa de Trabalho será publicado nos meios oficiais de divulgação das candidaturas do IFCE.

Art. 60. A campanha eleitoral somente poderá ser realizada no período previsto no cronograma deste edital (Anexo I).

Art. 61. Não será permitida propaganda que:

- a) Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- b) Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- c) Instigue à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional;
- d) Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- e) Faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- f) Perturbe o sossego da comunidade escolar;
- g) Envolvam terceiros ou instituições não vinculadas ao IFCE;
- h) Prejudique a higiene e a estética institucional;
- i) Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.
- j) Envolve a distribuição de qualquer tipo de brinde ou suborno durante a campanha e votação.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como, a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do IFCE no dia da eleição.

Art. 62. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 63. É vedada a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFCE, de entidades de classe, de partidos políticos ou empresas privadas, para fins de campanha eleitoral.

Art. 64. A realização de debates entre os candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de *campus* ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, estando estipulado que:

- a) Todos os candidatos deverão ser convidados para os debates, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no evento;
- b) A recusa ou a ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate, o qual poderá ser realizado na forma de exposição oral, caso haja concordância;
- c) Todos os debates deverão ser transmitidos de forma online.

Seção X

DA VOTAÇÃO

Art. 65. O Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFCE será realizado por meio do sistema *Helios Voting*. O referido sistema realizará as eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, e permitirá que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Parágrafo Único. O voto será facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 66. O Sistema de Votação Online adotado pelo IFCE possui as seguintes características:

- a) Sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- b) Privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
- c) Rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;
- d) Integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- e) Apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática, para os cargos de reitor e diretor-geral de campus; e

f) Comprovação: permite auditoria, por se tratar de um *software* de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

Parágrafo único: O Comitê de Governança Digital do IFCE deverá emitir uma certificação de que o sistema Helios Voting atende aos critérios de sigilo, privacidade, rastreabilidade, integridade dos dados, apuração, comprovação e auditoria dos votos.

Art. 67. O Sistema de Votação Online adotado pelo IFCE permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- a) Administrador: perfil exclusivo para os servidores do Grupo de Trabalho Técnico, sob supervisão da **Comissão Eleitoral Central**, destinado a configurar o início e o encerramento da eleição e as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais; e
- b) Eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados pelo Grupo de Trabalho Técnico e validados pela **Comissão Eleitoral Central** do IFCE.

Art. 68. O presidente da **Comissão Eleitoral Central** deverá solicitar, ao Grupo de Trabalho Técnico, o uso do Sistema de Votação Online adotado pelo IFCE, incluindo os seguintes documentos:

- I - Ato normativo, com a constituição da Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais dos Campi e da Reitoria; e
- II - Ato normativo, com aprovação das normas do processo eleitoral e/ou da consulta à comunidade escolar, com previsão da votação online.

Parágrafo único. A solicitação descrita no caput deste artigo deverá ser realizada conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 69. O presidente da **Comissão Eleitoral Central** deverá encaminhar, ao Grupo de Trabalho Técnico responsável pelo Sistema de Votação Online adotado pelo IFCE, instituído pela Resolução do CONSUP nº 220/2024, de 16/09/2024 os seguintes documentos:

- I - Lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo presidente da **Comissão Eleitoral Central**, bem como pelos presidentes das respectivas **Comissões Eleitorais de Campus** do IFCE, na ordem em que devam ser configuradas nas urnas;
- II - Data e horário da votação e da apuração;
- III - Lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (discente, docente e técnico-administrativo), com as respectivas matrículas; e
- IV - Lista de eleitores aptos a votar, elencados por urna (discentes, docentes e técnicos administrativos) e por *Campus* e Reitoria, com as respectivas matrículas.

Parágrafo único. A **Comissão Eleitoral Central** poderá solicitar que observadores externos ao IFCE, acompanhem o processo de votação no Sistema de Votação Online adotado pelo IFCE.

Art. 70. O Grupo de Trabalho Técnico será responsável pelo processo de configuração do Sistema de Votação Online adotado pelo IFCE, bem como por informar e fornecer

dados não sigilosos, quando necessários, à **Comissão Eleitoral Central** e às **Comissões Eleitorais de Campus** do IFCE.

§ 1º. Além da lista de candidatos informados pela **Comissão Eleitoral Central** e pelas **Comissões Eleitorais de Campus** do IFCE, em cada urna, haverá também as opções de voto “Nulo” e “Em Branco”, que deverão aparecer nesta ordem, após a lista em ordem alfabética dos candidatos.

§ 2º. A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pela **Comissão Eleitoral Central** e/ou pelas **Comissões Eleitorais de Campus**, obedecendo ao mesmo processo a que se refere o **art. 43**, conforme prazo estabelecido no Anexo I - Calendário Eleitoral.

§ 3º. Após o início da votação, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 71. O Grupo de Trabalho Técnico configurará 91 (noventa e uma) urnas, compreendendo:

I - 30 urnas para o segmento docente;

II - 31 urnas para o segmento técnico-administrativo;

III - 30 urnas para o segmento discente.

Art. 72. O Sistema de Votação Online adotado pelo IFCE será personalizado para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado mediante as seguintes etapas:

I - O Grupo de Trabalho Técnico publicará, conforme prazo estabelecido no Anexo I - Calendário Eleitoral, o código fonte personalizado para o pleito no IFCE, para os cargos de Reitor e Diretor-Geral de *Campus*, ficando este disponível, publicamente, para verificação e comparação com a versão não personalizada no Sistema Helios Voting;

II - O Grupo de Trabalho Técnico publicará, na mesma data e local, o código correspondente ao conjunto de arquivos que compõem a versão customizada do Sistema Helios Voting, com exceção do arquivo de configuração que contém parâmetros de serviços internos;

III - É facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema Helios Voting operando no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema; e

IV - A indicação do fiscal técnico deve ser realizada conforme prazo estabelecido no Anexo I - Calendário Eleitoral, e deve atender ao prescrito nesta Norma.

Art. 73. O sistema de votação será eletrônico, por meio do Sistema de Votação Online adotado pelo IFCE, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a escolha do candidato a Reitor e Diretor-Geral de *Campus*, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 74. O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo Sistema de Votação Online adotado pelo IFCE.

Art. 75. Compete ao Grupo de Trabalho Técnico prover auxílio para os membros da comunidade escolar que possuam dificuldades ou dúvidas relacionadas ao Sistema de Votação Online adotado pelo IFCE, até as 18 horas da data da votação.

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço: comissaoeleitoral.central@ifce.edu.br.

Art. 76. A votação realizar-se-á das **08h às 18h**, ininterrupta e simultaneamente na Reitoria e nos *Campi*, conforme estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. Após o horário indicado, o voto não será registrado.

Art. 77. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação Online adotado pelo IFCE, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º. Caberá à **Comissão Eleitoral Central** decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no caput deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 78. Cada *Campus* e a Reitoria disponibilizarão um computador com internet sob responsabilidade da **Comissão Eleitoral Central** e das **Comissões Eleitorais de Campus** e da **Reitoria**, com o apoio do Grupo de Trabalho Técnico.

Parágrafo Único. Ao computador disponibilizado pelos *Campi* e/ou Reitoria, para votação, deverá ser garantida a acessibilidade de pessoas com deficiência.

Art. 79. O sigilo do voto em locais que dispuserem de computador com internet, em cada *Campus* e na Reitoria, será assegurado pelo isolamento do eleitor.

Art. 80. Nos terminais de votação disponibilizados pelos *Campi* e pela Reitoria, só permanecerão no recinto da votação os membros das **Comissões Eleitorais de Campus** e da **Reitoria** e o votante, este último durante o seu tempo de votação.

Art. 81. Cada candidato ao cargo de Diretor-Geral e de Reitor poderá indicar até 02 (dois) fiscais, maiores de 16 anos, por *campus* e Reitoria, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 1º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral.

§ 2º Durante a votação, poderá permanecer somente um fiscal de cada candidato no *Campus* e/ou Reitoria.

Art. 82. A **Comissão Eleitoral Central** e as **Comissões Eleitorais de Campus** fornecerão, aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela **Comissão Eleitoral Central**, contendo suas respectivas identificações.

Parágrafo único. Durante o dia da votação, será obrigatório o uso, pelo fiscal, da credencial citada no caput deste artigo.

Art. 83. A ausência de fiscal (is) não impedirá o início ou à continuidade dos trabalhos.

Art. 84. Compete aos fiscais à observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo, ainda, exigir do presidente da respectiva **Comissão Eleitoral**, o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 85. Não compete aos fiscais dos candidatos o esclarecimento de dúvidas dos eleitores, devendo estes ser encaminhados aos membros das **Comissões** responsáveis por tais esclarecimentos.

Art. 86. Os fiscais devem manter uma distância suficiente do computador, de forma a garantir o pleno exercício do voto e os trabalhos das **Comissões**, durante todo o período da votação.

Art. 87. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a **Comissão Eleitoral Central, Comissões Eleitorais de Campus, da Reitoria** e do Grupo de Trabalho Técnico.

Art. 88. Os fiscais de votação e/ou fiscais técnicos só poderão acompanhar os procedimentos após serem identificados por um dos membros da **Comissão** e após terem seu credenciamento verificado, na forma do **art. 82º** desta Norma.

Art. 89. As instruções para votação serão publicadas em até 5 (cinco) dias antes da votação eletrônica no endereço: <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024>.

Art. 90. O sistema *Helios Voting* fará a extração dos registros de usuário da base de dados dos Sistemas do IFCE (SUAP, SIAPE e Q-ACADÊMICO). Caso o usuário realize alteração de senha posterior a data indicada no cronograma (Anexo I), essa alteração não refletirá na base do *Helios Voting*, impossibilitando o usuário de acessar o ambiente de votação.

Seção XI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 91. O processo de votação em todas as unidades do IFCE será encerrado no horário exato previsto no Anexo I.

Art. 92. A apuração dos votos ocorrerá em conferência *online*, através de um canal oficial do IFCE, em data estabelecida no cronograma (Anexo I), pelo Grupo de Trabalho

Técnico, acompanhada dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central.

Art. 93. Poderão acompanhar a apuração um (a) representante titular de cada Comissão Eleitoral Local.

Art. 94. A conferência *online* será transmitida ao vivo através de *linka* ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024>.

Art. 95. Uma vez iniciada, a apuração dos votos não deve ser interrompida até o seu término.

Art. 96. Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, em um mapa de apuração e em Ata, assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral Central.

Art. 97. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único(a) candidato(a) para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos Art. 12 e 13 da Lei n.º 11.892/2008, cumulado com o caput do Art. 10 do Decreto n.º 6.986/2009.

- a) Para cálculo do percentual obtido pelo candidato(a), em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.
- b) O percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$\text{TVC} = [(1/3 \times (\text{VDo}/\text{NDo})) + (1/3 \times (\text{VTa}/\text{NTa})) + (1/3 \times (\text{VDi}/\text{NDi}))] \times 100$$

Onde:

- **TVC:** Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a);
- **VDo:** Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Docentes;
- **NDo:** Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes;
- **VTa:** Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação;
- **NTa:** Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos-Administrativos em Educação;
- **VDi:** Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de Discentes;
- **NDi:** Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Seção XII

DOS RESULTADOS

Art. 98. Depois de recebido o mapa de apuração da Comissão Específica da Tecnologia da Informação para o Processo Eleitoral, a Comissão Eleitoral Central fará

as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 99. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais, conforme cronograma do Anexo I.

a) Será considerado eleito (a) o(a) candidato(a) que obtiver maior percentual alcançado de acordo com o **art. 97º** deste edital.

Art. 100. Havendo empate, será considerado eleito o (a) candidato(a), conforme a seguinte ordem:

- a) mais antigo(a) em exercício no IFCE;
- b) mais antigo(a) no serviço público federal; e
- c) de maior idade.

Art. 101. A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final e de seu período de recursos, para conhecimento dos resultados e providências.

Art. 102. Na etapa de divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição, o Conselho Superior encaminhará o nome do candidato (a) eleito(a) para o(a) cargo de reitor(a) do IFCE ao Ministério da Educação, para os trâmites de nomeação pelo Presidente da República.

Art. 103. Os candidatos (as) eleitos (as) para diretores (as) gerais dos *campi* serão nomeados(as) pelo(a) reitor(a) eleito(a), após sua posse.

Seção XIII

DOS RECURSOS SOBRE RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO

Art. 104. Os recursos sobre o resultado final da votação serão realizados através de formulário *online* que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024>, de acordo com os prazos previstos no cronograma (Anexo I).

Art. 105. A competência para o julgamento dos recursos é atribuição da Comissão Eleitoral Central, que irá analisar e emitir parecer conclusivo.

Art. 106. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

- a) A Comissão Eleitoral Central terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.
- b) O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 05 (cinco) membros

da Comissão Eleitoral Central.

c) Todos os recursos, referentes ao resultado final, recebidos pelas Comissões Eleitorais Locais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central.

Art. 107. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referente ao resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da Homologação e Publicação do Resultado Final.

Seção XIV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 108. As denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, devem ser preenchidas em formulário específico (Anexo III) e devem ser encaminhadas e apuradas:

I - Pela Comissão Eleitoral Local do *Campus* ao qual o (a) candidato (a) ao cargo de Diretor(a) Geral denunciado(a) está vinculado(a), no caso de denúncia a candidato(a) ao cargo de Diretor(a) Geral; e

II - Pela Comissão Eleitoral Central, no caso de denúncia a candidato (a) ao cargo de Reitor (a).

Art. 109. A pessoa denunciada tem prazo de até o 2º dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional, para apresentação de defesa escrita. As Comissões Eleitorais correspondentes devem proferir decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa.

Art. 110. A realização de propaganda eleitoral não permitida, bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

I - Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 111. Fazer pronunciamento/propaganda ofensiva à honra ou à dignidade pessoal ou funcional dos candidatos e/ou qualquer membro da comunidade do IFCE por meio de impresso ou eletrônico, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 112. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFCE para realização de

propaganda acarreta a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 113. A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral acarretam a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 114. A criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 115. O não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente, acarreta a sanção advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

I - Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 116. Atingir ou tentar atingir a integridade física ou moral dos candidatos ou de membro da comunidade do IFCE, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 117. Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto), acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118. A **Comissão Eleitoral Central**, as **Comissões Eleitorais de *Campus* e da Reitoria**, assim como o **Grupo de Trabalho Técnico** terão as suas competências exauridas somente após esgotadas todas as pendências administrativas e/ou judiciais relativas a esta Norma.

Art. 119. Esta norma poderá ser impugnada, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. A impugnação será interposta ao Presidente da **Comissão Eleitoral Central**, por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico: <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024>.

Art. 120. Aplicar-se-á de forma subsidiária para regular o processo eleitoral de que trata esta Norma as disposições da **Lei nº 9.784/99**, no que couber.

Art. 121. Caberá à Reitoria e à Direção-Geral dos *Campi* disponibilizar à **Comissão Eleitoral Central**, às **Comissões Eleitorais de Campus**, e da **Reitoria** os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta de que trata esta Norma.

Art. 122. As decisões das **Comissões Eleitorais** serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo desde que haja um *quórum* de no mínimo de 05 (cinco) membros.

Art. 123. Nas decisões em que houver deliberação por meio de votação, caberá ao presidente da **Comissão Eleitoral** competente, em caso de empate, o voto de desempate.

Art. 124. Incorporar-se-ão a esta Norma, para todos os efeitos, quaisquer alterações complementares que vierem a ser publicadas pela **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 125. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Eleitoral Central**

Art. 126. Estas Normas entrarão em vigor a partir desta data.

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS de Reitor e Diretores Gerais dos *campi* Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Guaramiranga, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Jaguaruana, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Mombaça, Morada Nova, Paracuru, Pecém, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara e Umirim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, referente ao **QUADRIÊNIO 2025/2029.**

Atividades	Data
Publicação do Edital do processo de Consulta para o cargo de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais do IFCE.	16/09/2024

Impugnação do Edital.	Das 08h00min às 17h00min do dia: 17/09/2024
Solicitação das listas de votantes.	23/09/2024
Disponibilização das respostas às Impugnações ao Edital.	18/09/2024
Publicação definitiva do Edital do processo de Consulta para o cargo de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais do IFCE.	19/09/2024
Encaminhamento das listas para o grupo de trabalho técnico da definição do sistema de votação.	30/09/2024
Inscrição de candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral.	Das 08h00min do dia 23/09/2024 até às 17h00min do dia 24/09/2024
Envio da lista de Candidatos por parte de Comissão Eleitoral Local para a Comissão Eleitoral Central.	Até às 13h00min do dia 25/09/2024
Publicação da Lista de Candidatos nos sites da Reitoria e dos <i>Campi</i> .	A partir das 16h00min do dia 25/09/2024
Prazo para apresentação de recursos, referentes à lista de candidatos, bem como solicitação de impugnação de candidatura em conformidade com as determinações deste Edital.	Até às 13h00min do 26/09/2024
Análise dos recursos referentes à lista de candidatos e dos pedidos de impugnação de candidatura pelas Comissões Eleitoral Local e Central.	27/09/2024
Resultado dos Recursos referentes à lista de Candidatos e dos Pedidos de Impugnação de Candidatura e Publicação de Lista Definitiva dos Candidatos.	30/09/2024
Período de Campanha.	Das 08h00min do dia 02/10/2024 às 17h00min do dia 16/10/2024
Publicação das Listas de Eleitores aptos a votar, extração dos dados dos sistemas do IFCE e congelamento das senhas.	07/10/2024
Prazo para apresentação de recursos referente à Lista de Eleitores aptos a votar	Até às 13h00min do 08/10/2024
Inscrição dos Fiscais	De 04/10/2024 a partir das 08h00 até as 17h00.

Análise dos recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a votar, pela Comissão Eleitoral Central, na Reitoria do IFCE	09/10/2024
Homologação e publicação da Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar, nos sites da Reitoria e dos <i>Campi</i> .	11/10/2024
Transmissão do congelamento das cédulas.	09h00min do dia 14/10/2024
Realização das Eleições	Das 08h00min às 18h00min do dia 17/10/2024
Transmissão da apuração dos votos	A partir das 19h00 do dia 17/10/2024
Publicação do Resultado Preliminar	18/10/2024
Prazo para apresentação de Recursos referentes ao Resultado Preliminar, na Reitoria e nos <i>Campi</i> .	Até às 13h00min 21/10/2024
Análise de recursos pela Comissão Local e Central, do IFCE.	22/10/2024

Resultado dos Recursos e Homologação do Resultado Preliminar	23/10/2024
Encaminhamento do Resultado Final ao Conselho Superior	25/10/2024
Prazo para apresentação de Recurso contra o Resultado Final ao Conselho Superior	26/10/2024
Reunião Extraordinária do CONSUP para análise dos Recursos do Resultado Final e Homologação do Resultado Final	29/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Pontes Cavalcante, Presidente da Comissão Eleitoral Central**, em 16/09/2024, às 15:32, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayza Alana do Carmo da Rocha, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 16/09/2024, às 15:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Arimateia Ferreira Oliveira, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 16/09/2024, às 15:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valeria de Oliveira Barbosa, 1º Secretário(a) da Comissão Eleitoral Central**, em 16/09/2024, às 15:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6497686** e o código CRC **3A28CD70**.

Fortaleza-CE , 16 de setembro de 2024.

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Francisco José Pontes Cavalcante

Membros dos Segmentos

Leonardo Barros Silva Barbosa Rayza Alana do Carmo da Rocha

Cicera Carla do Nascimento Oliveira Kleber Lucas da Silva Martins

Alba Valeria de Oliveira Barbosa Cicero Erialdo Oliveira Lima

Joao Antonio Macedo Feitoza Jose Arimateia Ferreira Oliveira